



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



VETO TOTAL Nº 65/2023

AO PROJETO DE LEI Nº 825/2023

Veto Total por inconstitucionalidade ao Projeto de Lei nº 825/2023 de autoria do Dep. Michel Henrique que, que "DENOMINA DE JOÃO HENRIQUE DE PAES PIRES, A ÁREA DE PROTEÇÃO AO CICLISTA DE COMPETIÇÃO – APCC, TRECHO DA PB-008 SUL, DO KM 0, ENTRE A ESTAÇÃO CIÊNCIA DE JOÃO PESSOA E O KM 6, NO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA." **Rejeição do veto.**

Parecer pela REJEIÇÃO:

Síntese: O Veto foi fundamentado em inconstitucionalidade, considerando que a PB-008 já é denominada através da Lei Estadual nº 6.726/1999, que nomeou de Ministro Abelardo Jurema Araújo toda sua extensão, compreendida do Município de João Pessoa, km 0, a Pitimbu.

Fundamento: A intenção do PLO 825/2023 é denominar a ÁREA DE PROTEÇÃO AO CICLISTA DE COMPETIÇÃO – APCC, que está inserida na PB-008, entre o trecho 0km e 6km, criada pela Lei nº 12.742, DE 24 DE AGOSTO DE 2023. Logo, não se trata de denominar o trecho da rodovia que já tem denominação para sua extensão, mas da área que está inserida na rodovia, sendo a ela paralela.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

AUTOR DO PROJETO: DEP. MICHEL HENRIQUE

RELATOR: DEP. LUCINHA LIMA

P A R E C E R -- Nº 232 /2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Veto Total nº 65/2023, aposto ao Projeto de Lei nº 825/2023, de autoria do Deputado Michel Henrique, que "DENOMINA DE JOÃO HENRIQUE DE PAES PIRES, A ÁREA DE PROTEÇÃO AO CICLISTA DE COMPETIÇÃO – APCC,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



TRECHO DA PB-008 SUL, DO KM 0, ENTRE A ESTAÇÃO CIÊNCIA DE JOÃO PESSOA E O KM 6, NO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA.”

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou totalmente o referido projeto, por considerá-lo inconstitucional.**

Instrução processual em termos. **Tramitação na forma regimental. É o relatório.**

II – VOTO DO RELATOR

O veto que neste momento é submetido a esta Comissão é fundamentado em inconstitucionalidade, sendo considerado que o PLO nº 825/2023 não tratou expressamente sobre a revogação da **Lei Estadual nº 6.726/1999, conforme orientação de técnica legislativa na LC nº 95/1998.**

Para embasar as suas razões, o Governador argumenta, em síntese, da seguinte forma:

No projeto de lei nº 825/2023 não há qualquer menção à lei nº 6.726/1999. Na justificativa desse projeto de lei também não há referência à lei 6.726/1999, de modo que não nos é possível sequer aventar a possibilidade de revogação parcial.

Assim, sem qualquer demérito ao nome do homenageado no projeto de lei nº 825/2023, creio que o DER tem razão em pugnar pelo veto para manter a denominação de “Ministro Abelardo Jurema”.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



Pois bem, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do parágrafo único do art. 227 da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), manifestar-se a respeito do veto quando ele for, no todo ou em parte, fundado em inconstitucionalidade.

Observa-se que não assiste razão os fundamentos do **veto em apreço, pois o PLO analisado tem o objetivo de denominar a ÁREA DE PROTEÇÃO AO CICLISTA DE COMPETIÇÃO – APCC**, que está inserida na PB-008, entre o trecho 0km e 6km, criada pela Lei nº 12.742, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Logo, não se trata de denominar o trecho da rodovia que já tem denominação para sua extensão, mas da área que está inserida na rodovia, sendo a ela paralela.

Dessa forma, não existe qualquer afronta a Lei nº 6726/1.999, pois não se trata de denominar a rodovia, não havendo necessidade de fazer menção a referida lei no texto do projeto em apreço.

Dessa forma, diante do exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Veto Total nº 65/2023, ao Projeto de Lei nº 825/2023. É como voto.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2024.

Lucinha Lima
DEP. LUCINHA LIMA

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por maioria dos membros presentes, com voto contrário do Deputado João Gonçalves, adota e recomenda o Voto da Relatoria pela **REJEIÇÃO do Veto nº 65/2023, ao Projeto de Lei nº 825/2023.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2024.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. LUCINHA LIMA
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro